

no qual são permitidas as atividades de exploração (construção de estradas, pátios, derruba e arraste) e transporte de madeiras em toras e dos resíduos florestais.

§ 4º O período de apresentação e análise dos PMFS e POA tem por objetivo a organização administrativa da SEMA, visando priorizar a análise técnica, documental e jurídica no período da entressafra e a vistoria e acompanhamento das atividades em campo no período da safra.

§ 5º Compreende-se por entressafra o período compreendido entre término de safra de exploração florestal em um determinado ano que coincide com o início do período chuvoso e início da safra florestal no ano seguinte.

Art. 3º No período de embargo só serão permitidas as atividades: I - do manejo florestal, que não estejam diretamente relacionadas com a exploração florestal; e

II - de transporte de madeira realizado nas estradas principais do pátio de concentração para fora da Unidade Manejo Florestal - UMF.

Art. 4º Os períodos de embargo e de safra estão divididos entre três zonas, compostas pelas 12 (doze) sub-regiões do Estado, que, por sua vez, são constituídas por um conjunto de municípios com comportamento similar de precipitação, conforme definidos na tabela constante no Anexo único.

Parágrafo único. Quando se tratar de municípios nos quais ocorram variações de precipitação significativas, em função de suas extensões geográficas ou diferenças climáticas, que difiram dos períodos estabelecidos nesta Instrução Normativa, o detentor do PMFS poderá apresentar dados de precipitação para sua área de manejo, baseados em publicações científicas ou informações de estações climáticas locais, demonstrando a especificidade climática na região onde se localiza o PMFS, para fins de análise pelo setor competente da SEMA/PA e deferimento do período de embargo e safra.

Art. 5º Nos casos em que houver, no período de embargo, madeiras já exploradas e estocadas em pátios centrais no interior da área de manejo e cujo transporte se utilize somente de estradas principais, ou em pátios fora a área de manejo devidamente autorizados, o detentor poderá emitir a Guia Florestal - GF.

§ 1º O detentor deverá declarar perante o SISFLORA o quantitativo de volume de madeira estocada por espécie, contendo uma coordenada geográfica de referência e anexando cópias digitais dos romaneios da madeira em tora estocada, conforme modelo estabelecido em norma específica, ficando o volume declarado disponível para emissão das Guias Florestais - GF.

§ 2º O detentor e o Responsável Técnico pelo do PMFS e POA assumem exclusiva e plena responsabilidade pelas declarações prestadas, podendo responder administrativa, civil e criminalmente no caso prestar informações falsas e/ou incompletas à SEMA/PA.

§ 3º A SEMA/PA dará publicidade aos pátios de estocagem declarados e estabelecerá critério de prioridade para a vistoria dos estoques, principalmente nos casos de movimentação suspeita no SISFLORA e quando as análises realizadas pela equipe de monitoramento detectarem que não há sinais de exploração florestal na área licenciada/autorizada que deu origem ao estoque declarado.

Art. 6º O Relatório de Atividades do POA deverá ser apresentado até 60 (sessenta) dias após o término da safra florestal, observados os períodos constantes no Calendário Florestal.

Art. 7º Se necessário, em virtude de condições climáticas atípicas em determinada região, a SEMA/PA ajustará e publicará novo período de embargo para a região, o qual valerá apenas para aquele ano atípico.

Art. 8º A apresentação e análise dos PMFS e POA devem observar o seguinte período:

I - apresentação: 2 de janeiro a 30 de junho de cada ano;

II - análise: 2 de janeiro a 31 de agosto de cada ano.

§ 1º Os Planos de Manejo Florestal Sustentável poderão ser protocolados na SEMA/PA em qualquer período do ano.

§ 2º Após a data de 30 de junho, os protocolos dos PMFS e POA serão aceitos, mas somente ingressarão no cronograma de análise do ano seguinte.

§ 3º Durante o período definido como safra, caso ocorra protocolo conjunto do POA e PMFS, este terá a sua análise efetivada, porém a análise e deferimento do POA somente será realizada no período de embargo do ano subsequente ao da aprovação do PMFS.

§ 4º A SEMA analisará os PMFS e POA em ordem sequencial e cronológica, podendo estabelecer critérios de prioridade para os planos vinculados ao manejo comunitário, concessões florestais e cujos detentores sejam idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), devendo este benefício ser requerido pelos interessados.

Art. 9º Esta Instrução Normativa não se aplica aos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS executados em florestas de várzeas.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa nº 08, de 26 de dezembro de 2013, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA/PA.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2014.

JOSE ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Pará

ANEXO ÚNICO

Regiões e Sub-regiões Climáticas com o comportamento similar de Precipitação Mensal

| ZONA | REGIÃO       | MUNICÍPIOS  | PERÍODO           |                |
|------|--------------|---|-------------------|----------------|
|      |              |   | EMBARGO           | SAFRA          |
| I    | ARAGUAIA     | Água Azul do Norte/<br>Bannach/ Conceição do Araguaia/<br>Cumarú do Norte/<br>Floresta do Araguaia/<br>Ourilândia do Norte/ Pau d'Arco/ Redenção/ Rio Maria/ Santa Maria das Barreiras/ Santana do Araguaia/ São Félix do Xingu/ Sapucaia/ Tucumã/ Xingua | Fevereiro a Abril | Maio a Janeiro |
|      | CARAJÁS      | Bom Jesus do Tocantins/<br>Brejo Grande do Araguaia/<br>Canaã dos Carajás/<br>Curionópolis/ Eldorado dos Carajás/ Marabá/ Palestina do Pará/ Parauapebas/ Piçarra/ São Domingos do Araguaia/ São João do Araguaia/ São Geraldo do Araguaia                |                   |                |
|      | RIO CAPIM II | Abel Figueiredo/ Nova Esperança do Piriá/ Rondon do Pará  |                   |                |
|      | TAPAJÓS II   | Jacareacanga e Novo Progresso   |                   |                |

| ZONA | REGIÃO          | MUNICÍPIOS  | PERÍODO      |                   |
|------|-----------------|---|--------------|-------------------|
|      |                 |   | EMBARGO      | SAFRA             |
| II   | LAGO DE TUCURUI | Breu Branco / Goianésia do Pará/ Itupiranga / Jacundá / Novo Repartimento / Tucuruí   | Março a Maio | Junho a Fevereiro |
|      | METROPOLITANA   | Ananindeua/ Belém/ Benevides/ Marituba/ Santa Bárbara do Pará   |              |                   |
|      | RIO CAPIM I     | Aurora do Pará/ Bujaru/ Capitão Poço/ Concórdia do Pará/ Dom Eliseu/ Garrafão do Norte/ Ipixuna do Pará/ Irituia/ Mãe do Rio/ Ourém/ Paragominas/ Tomé-Açu/ Ulianópolis |              |                   |
|      | TAPAJÓS I       | Aveiro/ Itaituba/ Rurópolis/ Trairão  |              |                   |
|      | TOCANTINS II    | Acará/ Baião/ Barcarena/ Mocajuba/ Moju/ Tailândia  |              |                   |
|      | XINGU I         | Altamira/ Anapu/ Brasil Novo/ Medicilândia/ Pacajá/ Placas/ Uruará/ Vitória do Xingu  |              |                   |

| ZONA     | REGIÃO                               | MUNICÍPIOS  | PERÍODO       |               |
|----------|--------------------------------------|---|---------------|---------------|
|          |                                      |   | EMBARGO       | SAFRA         |
| III      | BAIXO AMAZONAS                       | Alenquer/ Almeirim/ Belterra/ Curuá/ Faro/ Juruti/ Mojuí dos Campos/ Monte Alegre/ Óbidos/ Oriximiná/ Prainha/ Santarém/ Terra Santa  | Abril a Junho | Julho a Março |
|          | GUAMA                                | Castanhal/ Colares/ Curuçá/ Igarapé-Açu/ Inhangapi/ Magalhães Barata/ Maracanã/ Marapanim/ Santa Isabel do Pará/ Santa Maria do Pará/ Santo Antônio do Tauá/ São Caetano de Odivelas/ São Domingos do Capim/ São Francisco do Pará/ São João da Ponta/ São Miguel do Guamá/ Terra Alta/ Vigia |               |               |
|          | LAGO DE TUCURUI                      | Nova Ipixuna  |               |               |
|          | MARAJÓ                               | Afuá/ Anajás/ Breves/ Curralinho/ São Sebastião da Boa Vista/ Bagre/ Gurupá/ Portel/ Melgaço/ Cachoeira do Arari/ Chaves/ Muaná/ Ponta de Pedras/ Salvaterra/ Santa Cruz do Arari/ Soure  |               |               |
|          | RIO CAETÉS                           | Augusto Corrêa/ Bonito/ Bragança/ Cachoeira do Piriá/ Capanema/ Nova Timboteua/ Peixe-Boi/ Primavera/ Quatipuru/ Salinópolis/ Santa Luzia do Pará/ Santarém Novo/ São João de Pirabas/ Tracuateua/ Viseu  |               |               |
|          | TOCANTINS I                          | Abetetuba/ Cametá/ Igarapé-Miri/ Limoeiro do Ajuru/ Oeiras do Pará  |               |               |
| XINGU II | Porto de Moz e Senador José Porfírio |   |               |               |

Protocolo 783773

**ERRATA DA PORTARIA Nº 2802/2014-GAB/SEMA DE 16/12/2014, PUBLICADA NO DOE 32790 DE 17/12/2014 ONDE SE LÊ - PERÍODO: 17/12/2014 A 19/12/2014 (02 E 1/2) DIÁRIAS**  
**LEIA-SE - PERÍODO: 17/12/2014 A 20/12/2014 (03 E 1/2) DIÁRIAS**

Protocolo 783812

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

**TERMO ADITIVO A CONVENIO**

Nº/exercício - 006/2014

Nº do Termo: 1

Data da assinatura: 19/12/2014

Justificativa: Finalização das atividades do convênio.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio até 19/01/2015.

Data da assinatura: 19/12/2014

Início da vigência: 19/12/2014

Término da vigência: 19/01/2015

Foro: Belém

Orçamento:

Programa de Trabalho: 48101.19.126.1344.7414

Fonte: 0101

Natureza: 335041

Partes:

Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ADES

CNPJ: 04.936.916/0001-09

Data de Criação: 22/06/2001

Nome: Melquesedeque da Silva Sodré

CEP: 66115-000

Logradouro: Rodovia Artur Bernardes, nº 17 - Km 12

Bairro: Pratinha II



Secretaria Especial de Estado de Gestão



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE